

GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE M.F.MACHADO.

PROJETO DE LEI Nº 020/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA  
DE MANUTENÇÃO EM FAVOR DE  
ORFANATOS ANCIANATOS SEM FINS  
LUCRATIVOS,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa de Manutenção, a ser paga pelo Governo do Estado a entidades sociais sem fins lucrativos e destinadas ao acolhimento de crianças, adolescentes e anciãos desvalidos.

§ 1º - O valor da Bolsa de manutenção será fixado pelo Poder Executivo, anualmente e será pago mensalmente às instituições referidas neste artigo, mediante depósito em conta bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor será pago por pessoa cadastrada na entidade.

§ 2º - As entidades beneficiárias obrigam-se a prestar contas anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado delas fazendo parte, necessariamente, a relação nominal das pessoas acolhidas.

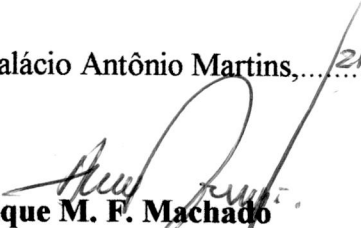
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de março de 1996

  
**Henrique M. F. Machado**  
Deputado Estadual